

DECRETO Nº 1880/16 DE 22 DE JUNHO DE 2016

Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Vila Lângaro, dá e outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - É aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Vila Lângaro, instituído pela Lei Municipal nº 910/16, constituído dos seguintes artigos:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA LÂNGARO.

CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Vila Lângaro, criado pela Lei Municipal nº 910/16 de 21 de junho de 2016.

Art. 3º - A constituição e atribuições do Conselho Municipal de Educação são fixadas pela Lei Municipal que o criou.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA E VICE - PRESIDÊNCIA;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice – Presidente, (o mais votado será o Presidente e o seguinte o Vice), eleitos por seus pares por voto direto e secreto.

Parágrafo Primeiro – A duração do mandato do Presidente e do Vice – Presidente será de dois anos, permitindo – se uma única reeleição.

Parágrafo Segundo – Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice – Presidente e no impedimento deste, por um dos Coordenadores das Comissões, na seguinte ordem: 1º Coordenador da Comissão de Legislação e Normas; 2º Coordenador da Comissão de Ensino Fundamental e 3º Coordenação da Educação Infantil.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir sessões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias;
- b) Cumprir e fazer cumprir este regimento;

- c) Aprovar a pauta de cada sessão;
- d) Tomar providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- e) Autorizar despesas dentro das verbas orçamentais previstas para exercício;
- f) Sugerir a proposta orçamentária anual do Conselho com aprovação dos demais membros para encaminhamento aos órgãos municipais competentes;
- g) Representar o conselho e delegar representações;
- h) Manter os contatos que entender necessários, no interesse do conselho, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, vinculados ao setor de educação e cultura;
- i) Solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do conselho;
- j) Exercer, nas sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade em casos de empate;
- k) Comunicar ao Poder Executivo Municipal, a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;
- l) Conceder licença de afastamento aos membros do conselho;
- m) Designar as comissões permanentes e as comissões especiais para cumprirem tarefas afetadas ao conselho, após decisão de seus membros;
- n) Apresentar, anualmente, relatório do conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros e encaminhamento aos órgãos superiores;
- o) Representar oficialmente ou extraoficialmente o Conselho Municipal de Educação;
- p) Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 6º - Compete ao Vice – Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 7º - Na vacância da presidência ou Vice – Presidência, proceder – se – á a eleição de um substituto que completará o período que faltar para o término do mandato, conforme o artigo 3º deste Regimento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se á um plenário, em sessão ordinária, mensalmente e em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário previamente fixado e com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Art. 9º - As sessões plenárias constarão de duas partes:

- a) expediente;
- b) ordem do dia.

Paragrafo Único – Em cada sessão plenária será levada ata pelo secretário designado pelo presidente.

Art. 10º - O expediente abrangerá:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

- b) Avisos, comunicações, apresentação e correspondência e documentos de interesse do plenário;
- c) Outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 11° - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria levada a plenário pelo Presidente.

Art. 12° - Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando – se a palavra a cada um dos membros do Conselho que solicitou.

Art. 13° - As deliberações de natureza simples, em sessão plenária, serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes e as deliberações de natureza especial, em sessão plenária, serão tomadas por maioria qualificada dos conselheiros.

Art. 14° - Deliberando o plenário de forma contrária a ato da Comissão, o presidente designa outro conselheiro para lavrar quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 15° - O Conselho Municipal de Educação através do seu presidente poderá convocar o secretário de educação e demais representantes da comunidade, para prestar esclarecimentos e fornecer informações sobre processo em andamento.

Art. 16° - Para elaboração dos atos a serem submetidos ao plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Legislação e Normas;
- b) Comissão de Educação Infantil;
- c) Comissão de Ensino Fundamental.

Parágrafo Primeiro – A fim de desincumbir – se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

Parágrafo Segundo – Cada comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

Parágrafo Terceiro – Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 17° - As Comissões Permanentes constituir-se-ão de, no mínimo dois Conselheiros que elegerão anualmente um coordenador para dirigir os trabalhos.

Art. 18° - O conselho disporá de um secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos.

Parágrafo Único – O Secretário atuara no mínimo 04 (quatro) horas semanais;

Parágrafo Segundo – O (a) Secretário (a) de que trata este artigo será preferencialmente o membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19º - Compete ao Secretário (a):

- a) Comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;
- b) Submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;
- c) Expedir convocações para reuniões e secretariá – las;
- d) Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- e) Colaborar na elaboração do relatório anual do CME;
- f) Desincumbir – se das tarefas relativas à função.

Art. 20º - O Conselho disporá de uma assessoria técnica, a quem competirá:

- a) Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres, resoluções e indicações;
- b) Assessorar as comissões;
- c) Desincumbir – se das tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência ou pelos Coordenadores das Comissões.

Parágrafo Único – O Assessor será designado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e quando o assessoramento acarretar despesas para a municipalidade, pelo Prefeito Municipal.

Art. 21º - Compete ao Assessor:

- a) Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres dos membros do Conselho;
- b) Assessorar as Comissões Permanentes e Especiais do Conselho;
- c) Assistir às sessões plenárias prestando esclarecimentos necessários, por solicitação do Presidente do Conselho;
- d) Desincumbir – se de todas as tarefas relacionadas à função.

Art. 22º - O conselheiro detentor de cargo de professor municipal terá, no mínimo duas horas de seu regime de trabalho semanal para atuar nas comissões e ou na assessoria técnica.

CAPÍTULO IV DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 23º - Os atos propostos pelas Comissões e aprovados pelo plenário serão manifestos pelo Conselho através de:

- a) Resolução;
- b) Parecer;
- c) Indicação.

Art. 24º - Os atos propostos pelas Comissões devem ser assinados pelo Relator e Conselheiro presentes a sessão, antes de serem submetidos à deliberação do plenário.

Parágrafo Único – O Voto contrário será assinado em separado com justificativa.

Art. 25° - O parecer contém ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da Comissão, tendo numeração renovada anualmente.

Art. 26° - A indicação tem numeração corrida e como referência a data da respectiva aprovação.

Art. 27° - Os atos do Conselho Municipal de Educação serão divulgados pelos órgãos de comunicação existentes no município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28° - Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 29° - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 30° - O presente Regimento só poderá ser alterado por votação de pelo menos dois terços dos Conselheiros sobre a proposta apresentada por escrito em reunião anterior à da votação.

Art. 31° - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às de comissão é comprovado pela assinatura em ata.

Art. 32° - Os conselheiros obedecerão a um cronograma de reuniões no decorrer do ano letivo e terão recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 33° - Funcionam em caráter permanente, a secretária e a assessoria técnica, salvo durante o recesso anual de um mês, que deverá coincidir com um dos meses do recesso dos Conselheiros a ser fixados pelo Presidente do Conselho.

Art. 34° - Este regimento entrará em vigor na data em que for aprovado pelo Poder Executivo Municipal

Art. 35° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
aos 22 de junho de 2016.

Claudiocir Millani

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Giovani Sachetti
Secretário da Administração